



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 572/2009

Em, 01 de outubro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COORDENADORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL –
COTRAN, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE
RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal de Conde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CONDE – COTRAN**

**SEÇÃO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - Fica criada, dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Coordenadoria de Trânsito Municipal de Conde - COTRAN, para exercer as competências estabelecidas no artigo 24 da Lei Federal nº9.503, de 23 de setembro de 1997, tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa de condutores, educação, engenharia, operações do sistema viário, policiamento, fiscalização, recebimento de infrações e de recursos e aplicação penalidades.

Art. 2º - A Coordenadoria de Trânsito Municipal - COTRAN, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, exercerá sua ação em todo o Município de Conde – PB, competindo-lhe com exclusividade:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL
CIDADE DE CONDE

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes do trânsito e suas causas;

V – estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores e de uma para outra unidade da Federação;



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

XIV – implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado da Paraíba, sob coordenação do CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§1º – Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município de Conde deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

§2º – A Coordenadoria Municipal de Trânsito – COTRAN poderá celebrar convênio, delegando suas atribuições, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA**

Art. 3º - A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Trânsito no Município de Conde - COTRAN será a seguinte:

I – Órgão Superior, formado pelas seguintes autoridades:





**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

1.1 - Secretário Municipal de Segurança Urbana ou seu substituto legal;

1.2 - Procurador Geral do Município ou seu substituto legal;

1.3 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

1.4 - Secretário Municipal dos Transportes ou seu substituto legal;

1.5 - Representante da Câmara de Vereadores;

1.6 - Delegado de Polícia Civil da Comarca;

1.7 - Representante da Polícia Militar;

1.8 - Secretário Municipal de Educação ou seu substituto legal.

II – Órgão Executor, composto pelo Coordenador de Trânsito Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, pessoa com notáveis conhecimentos na área de trânsito e/ou transportes, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, cuja remuneração será a fixada no anexo I desta lei.

III – JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Art. 4º - O Órgão Superior será dirigido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º – O Órgão Superior reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo vedada qualquer remuneração adicional, em virtude do caráter relevante de seus serviços.

§ 2º – No caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, passam a integrar o Órgão Superior do COTRAN os seus substitutos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando pertencentes aos quadros de servidores municipais, e/ou indicados quando for o caso pela respectiva entidade.

**SEÇÃO III
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 5º - A Administração Municipal colocará à disposição da COTRAN, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, bem como todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento da coordenadoria.



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 6º - A autoridade de trânsito, que será o Coordenador de Trânsito Municipal, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro da sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Art. 7º - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, no Município de Conde, órgão colegiado e vinculado à Coordenadoria de Trânsito Municipal, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos de infrações de trânsito no território municipal.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º - Compete a JARI:

I – julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

IV – formular seu Regimento Interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, mediante homologação, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

V – dos recursos interpostos contra as decisões da JARI, serão encaminhadas para o Conselho Estadual de Trânsito.



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

PREFEITURA MUNICIPAL
CIDADÃO DE CONDE

Parágrafo único - O processamento e julgamento dos recursos obedecerão ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

**SEÇÃO III
DA ESTRUTURA**

Art. 9º - A JARI de Conde será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) suplentes, nomeados por ato do Chefe o Poder Executivo, na seguinte forma:

I – um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes do órgão de impôs a penalidade;

II – um representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – um representante com conhecimento na área de trânsito;

§ 1º – Presidirá a JARI o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os demais membros suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º – Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo aos critérios exigidos dos titulares.

Art. 10º - A JARI de Conde deverá credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por esse conselho.

Art. 11º - O mandato dos membros da JARI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12º - A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 13º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, aos seus três membros, como relatores, e, salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 14º - A Administração Municipal prestará apoio administrativo à JARI.



**ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Conde
Gabinete do Prefeito**

Art. 15º - Aos membros da JARI será atribuída remuneração mensal, por sessão a que comparecer, no valor de R\$150,00(cento e cinqüenta reais por sessão), até o máximo de quatro sessões mensais.

Art. 16º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pela JARI, consultando o Conselho Estadual de Trânsito.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 17º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.



**ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal**